



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019**  
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pôr seu presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa Minastel Telefonia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 10.710.889/0001-54, com sede na Rua Nego Bilico nº 63, Bairro Canaã, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. **Daniel Quirino**, portador do CPF Nº 062.175.716-09, doravante denominado **CONTRATADO**; para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e instalações de telefonia, e rede da Câmara Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de Dados e voz e circuito interno de TV, a ser prestado nas dependências da Câmara Municipal, quando for solicitada pelo responsável pelo CPD ou pelo setor de Compras, conforme especificações constantes no anexo I, folha 2 e anexo VIII (termo de referência) do edital, parte integrante deste objeto.

## **2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor de **R\$1.660,00** (mil e seiscentos e sessenta reais), valor mensal, totalizando no período de um ano **R\$19.920,00** (dezenove mil e seiscentos e vinte reais), referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Rede de Dados e Voz e Circuito fechado de TV), conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I-Folha 2 e Anexo VIII (termo de Referência) do edita, processo nº 11/2018, Pregão Presencial nº 11/2018.

2.1.1– O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

despesa pelo setor competente, até o quinto dia útil do mês seguinte.

2.1.2. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.2.2 - Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes do Anexo I, deste Edital, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

## 3 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura e emissão da nota empenho, podendo ser prorrogado nos Termos Previstos Na Lei Federal 8666/93.

3.1.1 – A empresa vencedora da licitação firmará contrato de compromisso com a Câmara Municipal de Unai-MG, pelo período acima descrito e durante a vigência deste.

3.1.2 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato na forma prevista neste instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, obedecendo a classificação, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.1.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo previsto no subitem 3.1.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor global da proposta.

3.1.5 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD), para exercer a fiscalização do objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

licitado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.1.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega do objeto licitado.

3.1.7 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.1.8 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

## 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste Contrato será fornecido dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

4.2 – Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados, nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 centro, no período de 12: as 18:00.

4.3 – A Câmara não aceitará os serviços, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e as previstas no Termo de Referência:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, de forma que a Câmara possa utilizá-los.

5.1.2 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.5 – A contratada fica sujeita às sanções previstas no item 7 (sete) deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## 6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 – expedir as ordens de serviços e o contrato.

6.1.2 – efetuar o pagamento das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços vencidos pela contratada.

6.1.3 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de acordo com o objeto licitado dentro das especificações exigidas neste Termo de referência;

6.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de referência.

## 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração:

- a. advertência;
- b. multas;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – Pela Recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

7.3 – Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero, trinta e três por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 – A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

7.6 – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.

8.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.122.1000.2177** Elemento de despesa **33.90.39.42**, respectivamente.

## 10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.1.1 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do **Pregão Presencial 11/2018**, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como todas as normas aplicáveis à licitação, inclusive nos casos omissos.

10.2 - E, pôr se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Unaí-MG, 03 de janeiro de 2.019.

Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa  
Contratante

Minastel Telefonía Eireli  
Contratada

1º

Nome :

CPF: 259.196.368-53

1º

Nome :

CPF: 642.551.156-72